



“ 1ª NOTIFICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO ”

À OLÍMPICA DOS LAGOS EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI EPP
CNPJ.: 12.291.469/0001-06
ENDEREÇO: Rodovia BR 101 Km 266, s/nº, Praça Cruzeiro, Rio Bonito - RJ

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços nº 122/2020

Contratação de empresa para especializada para Obra de Pavimentação, Drenagem e Urbanização da Rua Novo Horizonte, Rua do Encantado, Rua Detroit, Rua 28 de Setembro, Alameda Raquel, Rua Maranhão, Rua Nova Iguaçu e Rua Cristiane Antunes, nos Bairros de Novo Horizonte, Bananeiras e Igaubinha – Araruama – RJ.

Prezados Responsáveis,

Conforme Contrato de prestação de serviços nº 122/2020, a qual se descrevem os serviços através da planilha orçamentária, da memória de cálculo, do cronograma, do projeto e do memorial descritivo, como preconiza a Cláusula segunda, parágrafo único do referente contrato; vimos após fiscalização “in loco” da execução, datados em 13 de Outubro de 2020, às 14h e 58min, outra feita em 20 de Outubro de 2020, às 15h e 06min, notificar algumas irregularidades:

1. **Paralisação da Obra:** Conforme a fiscalização realizada, os funcionários da empresa contratada não foram encontrados na obra. Como preconiza a lei nº 8.666/93, em seu artigo nº 78, inciso V, a **paralisação deverá ser com justa causa e com prévia comunicação à Administração. Cabe salientar que o Poder Público em nenhum momento foi comunicado pela empresa sobre uma eventual interrupção da obra.**
2. **Inexecução do Cronograma Físico-Financeiro:** Observou-se na fiscalização feita “in loco”, que a contratada não apresenta um ritmo de trabalho adequado para que se possa acompanhar com fidelidade o cronograma físico-financeiro da obra.

CONCLUSÃO

Fica esta Empresa **advertida a cumprir o cronograma físico-financeira** conforme o contrato, observando a cláusula décima, parágrafo 1 e cláusula décima sétima parágrafo A e B, em que foi constatado o atraso na execução. Também fica determinado à Contratada: **Apresentar justificativas plausíveis em relação ao item 1 (paralisação da obra), e também ao item 2 (inexecução do cronograma físico-financeiro).**

Por fim, a empreiteira deve ter em mente sua responsabilidade técnica pela boa realização dos serviços, responsabilidade esta que transcende, inclusive, os limites contratuais. Lembrando que o atraso na execução dos serviços implica elevado ônus à sociedade, que passará maior tempo sem usufruir o empreendimento, além de acréscimo dos custos de fiscalização.



A não observância e cumprimento do prazo estipulado no contrato podem acarretar em sanções administrativas ora estipuladas.

Para se manter os andamentos da obra sem que traga prejuízos à Administração Pública, temporizaremos em **5 dias úteis** para a devida apresentação do responsável pela obra em questão junto ao fiscal e a oficialização por escrito das medidas a serem tomadas mediante esta notificação. Assim, também, **a contratada deverá apresentar um novo cronograma físico-financeiro adequando os prazos dos serviços para serem entregues na data limite do respectivo contrato.**

Agradeço desde já a compreensão da distinta contratada, e colocamo-nos à disposição para resolver as pendências e manter a cordialidade entre as partes.

Subsecretário Municipal de Obras
Anderson Silva de Souza
MAT. 9959522-5

Fiscal de Obras Públicas
Guilherme Rios da Silva
MAT. 995999-5

Araruama/RJ, 21 de Outubro de 2020.